

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PRÉ-PAGO

São partes deste contrato o **CLIENTE**, qualificado no Termo de Adesão ao Serviço, e a **PORTO SEGURO TELECOMUNICAÇÕES S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tagipuru, nº 906 - 2º andar/Parte, Barra Funda - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.281.004/0001-01, doravante denominada simplesmente **PORTO TELECOM**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal por Meio de Rede Virtual (“SMP-RRV”) ao **CLIENTE**, na modalidade Pré-paga, na Área de Prestação definida no Termo de Autorização do SMP-RRV que contemple a Área de Registro do código de acesso contratado, nos termos e condições a seguir estabelecidos e da legislação vigente.

1.2. Para o perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, aplicam-se as seguintes definições:

a) Adicional por Chamada – AD: valor fixo cobrado pela Operadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o **CLIENTE** estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

b) Área de Mobilidade: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores aos de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

c) Área de Registro - AR: área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a estação móvel do SMP é registrada;

d) Área de Prestação: área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a **PORTO TELECOM** está autorizada a explorar o serviço;

e) Área de Tarifação – AT: área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma unidade da Federação, utilizada como base para definição de sistemas de tarifação;

f) Áreas de Sombra: parte de uma área de cobertura onde a intensidade do sinal é significativamente reduzida, degradando ou mesmo impossibilitando a comunicação.

g) Assinatura: valor fixo mensal devido pelo **CLIENTE** por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

h) Ativação de Estação Móvel: procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar;

i) Chamada de Longa Distância: chamada destinada a Código de Acesso associado à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada;

j) Central de Relacionamento com o Cliente: serviço oferecido pela **PORTO TELECOM**, mediante acesso telefônico ou eletrônico para facilitar a comunicação entre **CLIENTE** e **PORTO TELECOM**;

k) Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação do **CLIENTE**, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

l) Código de Seleção de Prestadora: identifica a prestadora do STFC, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional;

m) Deslocamento: valor cobrado por chamada recebida quando o **CLIENTE** estiver fora de sua área de Mobilidade.

n) Terminal: estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionado, regularmente habilitado na **PORTO TELECOM** e composto de uma Estação Móvel (EM) associada a um SIM CARD habilitado na **PORTO TELECOM**;

o) Habilitação: valor devido pelo **CLIENTE** em razão da ativação de sua estação móvel;

p) Portabilidade do Código de Acesso: facilidade que possibilita ao Usuário de serviços de telecomunicações manter um código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação do serviço;

q) Serviço Móvel Pessoal por Meio de Rede Virtual (SMP-RRV): serviço de telecomunicações móvel terrestre, de interesse coletivo, prestado em regime privado, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras Estações, observando o disposto na regulamentação pertinente.

r) Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC: serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

w) CONECTA CHIP: denominação atribuída ao SIM CARD da **PORTO TELECOM** que constitui uma placa de circuitos com a função de armazenar dados do **CLIENTE**, como aplicativos, seu código de autenticação e agenda pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – HABILITAÇÃO

2.1. A **PORTO TELECOM**, ou empresa por ela autorizada, somente habilitará EM que seja certificada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e desde que tecnicamente compatível com a tecnologia adotada pela **PORTO TELECOM**.

2.1.2. A **PORTO TELECOM** poderá deixar de proceder à habilitação do Terminal ou suspender a prestação do serviço ao CLIENTE, se for verificado qualquer desvio dos padrões técnicos do Terminal estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como se o **CLIENTE** deixar de cumprir com suas obrigações contratuais.

2.1.3. Na hipótese em que o Terminal, a ser habilitado, não seja fornecido pela própria **PORTO TELECOM**, será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CLIENTE** a origem e a forma de aquisição dele.

2.2. A solicitação do serviço e da habilitação do Terminal será efetuada na presença do **CLIENTE** ou de seu representante legal constituído através de instrumento de procuração, ou por qualquer outro meio que venha a ser oferecido pela **PORTO TELECOM**, tal como, mas não limitado a, Internet, e desde que nas condições especificadas pela **PORTO TELECOM**.

2.3. A cessão, transferência ou extinção, por qualquer forma, deste Contrato não gera para o **CLIENTE** o direito ao reembolso ou ressarcimento da tarifa de habilitação paga.

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMINAL

3.1. A **PORTO TELECOM** designará o código de acesso do Terminal do **CLIENTE**, de acordo com sua área de registro.

3.2. A **PORTO TELECOM** poderá alterar o número designado, comunicando o fato, juntamente com o novo número, com antecedência de 90 (noventa) dias de sua efetivação, disponibilizando a interceptação, sempre que expressamente solicitado pelo **CLIENTE**, das chamadas dirigidas ao antigo Código de Acesso e fornecendo a informação do novo código, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

3.3. Em caso de extravio, seja por furto, roubo, perda ou qualquer outro motivo que faça com que o Terminal e/ou o Conecta Chip saia da posse do **CLIENTE**, este deverá comunicar o evento à **PORTO TELECOM** através da Central de Relacionamento ou qualquer outro canal por esta disponibilizado, a fim de que seja procedido o bloqueio do Terminal e/ou do Conecta Chip, bem como do seu Código de Acesso, devendo, entretanto, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar à **PORTO TELECOM** o devido registro da ocorrência policial ou documento que o substitua nos termos da legislação estadual competente, a fim de confirmar o bloqueio solicitado.

3.3.1 O **CLIENTE** será responsável por tarifas e encargos que incorram sobre o Terminal e/ou Conecta Chip extraviado, furtado ou roubado, até o momento em que a **PORTO TELECOM** seja comunicada.

3.3.2. O não atendimento à condição descrita no item 3.3, no prazo estipulado, poderá ensejar o restabelecimento automático do uso do Terminal e/ou Conecta Chip.

3.4. Não obstante a solicitação de bloqueio mencionada no item 3.3, o Contrato permanecerá em pleno vigor.

3.5 O restabelecimento dos serviços, solicitado em razão do disposto no item 3.3, somente ocorrerá com a solicitação do **CLIENTE**, neste sentido, podendo a **PORTO TELECOM** dar por rescindido o Contrato, caso o pedido de reativação dos serviços não seja solicitado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do bloqueio.

CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE SERVIÇO

4.1. O **CLIENTE** tem direito de receber os serviços objeto deste contrato de acordo com o plano de serviço básico, podendo optar por planos de serviços alternativos que vierem a ser disponibilizados pela **PORTO TELECOM**, nos termos da legislação vigente.

4.1.1. O **CLIENTE** declara ter optado pelo plano de serviço descrito no Termo de Adesão de Serviço Móvel Pessoal, ou documento equivalente, que faz parte integrante e inseparável do presente Contrato.

4.2. A **PORTO TELECOM** poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer prazo de permanência quando oferecer benefícios aos seus **CLIENTES**.

4.2.1. No caso de desistência dos benefícios antes do final do prazo de permanência determinado, conforme disposto no item 4.2 acima, fica o **CLIENTE** sujeito à aplicação das penalidades previamente estabelecidas.

4.3. O **CLIENTE** poderá, por sua livre opção, vincular-se ao plano de serviço básico ou qualquer outro plano de serviço alternativo que estiver sendo ofertado à época, ficando ciente, desde já, que o faturamento decorrente será devido a partir do dia seguinte da data da efetiva adesão e/ou transferência de plano.

4.4. A **PORTO TELECOM** reserva-se o direito de suspender a vigência e/ou deixar de oferecer, a qualquer tempo, qualquer plano de serviço alternativo, devendo, neste caso, comunicar, com antecedência, tal medida aos **CLIENTES** afetados, colocando à disposição deles as informações que forem suficientes para auxiliá-los na opção por outro plano de serviço.

4.4.1. A opção deverá ser exercida até 06 (seis) meses após a comunicação da **PORTO TELECOM**, sob pena de vinculação automática ao plano de serviço básico.

CLÁUSULA QUINTA – FACILIDADES ADICIONAIS, SERVIÇOS DE VALOR AGREGADO E SERVIÇOS SUPLEMENTARES

5.1. O **CLIENTE**, desde que possua saldo disponível, poderá contratar facilidades adicionais, serviços de valor agregado e/ou serviços suplementares oferecidos pela **PORTO TELECOM**, mediante desconto dos créditos disponíveis, quando assim cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A **PORTO TELECOM** prestará os serviços de que trata o presente Contrato dentro da sua Área de Serviço, assegurando ao **CLIENTE** os padrões de qualidade definidos pelo Poder Público, desde que a EM apresentada pelo **CLIENTE** seja compatível com o serviço disponibilizado pela **PORTO TELECOM** na Área de Cobertura onde se encontrar o Terminal, mediante a cobrança periódica dos serviços prestados e demais encargos em conta.

6.1.1. A **PORTO TELECOM** não será responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de seus serviços que sejam causados por caso fortuito ou de força maior, bem como, por limitações impostas por outras operadoras de serviços de telecomunicações interconectadas ou interligadas à sua rede, por má utilização comprovada do serviço pelo **CLIENTE**, por decisão do **CLIENTE** em habilitar o Terminal que não possua as configurações aprovadas pela **PORTO TELECOM** ou por qualquer outra causa não imputável à **PORTO TELECOM**.

6.2. O **CLIENTE** tem ciência de que o serviço poderá apresentar degradação de cobertura de sinal ou indisponibilidade momentânea, por razões técnicas, em função de reparos, manutenção, substituição de equipamentos e problemas similares relacionados com as redes de telecomunicações, estando sua precisão e tempo de resposta condicionados a fatores técnicos, geográficos e meteorológicos.

6.2.1. A intensidade do sinal poderá ser significativamente reduzida em virtude da presença de Áreas de Sombra, que correspondem a obstáculos físicos (montanhas, prédios etc.) e fenômenos naturais (tempestades, raios etc.).

6.3. O **CLIENTE** deverá manter o Terminal EM dentro das especificações técnicas que foram certificadas pelo Poder Público.

6.4. O **CLIENTE** poderá solicitar, mediante o pagamento do valor estabelecido pela **PORTO TELECOM**, a troca da área de registro, dentro da área de serviço da **PORTO TELECOM**, desde que existam condições técnicas para tanto, a critério da **PORTO TELECOM**.

6.5. A **PORTO TELECOM**, mediante solicitação do **CLIENTE**, poderá disponibilizar controle da utilização mensal dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas em documento a ser firmado quando da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DA ÁREA DE REGISTRO (ROAMING)

7.1. Desde que seu plano de serviço seja compatível e exista saldo de créditos disponível, o **CLIENTE** poderá receber a prestação do serviço objeto do presente contrato fora da sua área de registro ou da área de serviço da **PORTO TELECOM**, através da rede de outras prestadoras do serviço que possuam acordo de *roaming* com a **PORTO TELECOM**. Nesses casos, o **CLIENTE** estará sujeito às condições técnicas, operacionais, de tarifas e de preços estabelecidas para o serviço, decorrentes de originação ou recebimento das chamadas e serão lançadas, em sua conta, todas as despesas relacionadas ao uso do SMP, incluindo o adicional por chamada e/ou deslocamento.

7.2. O **CLIENTE** fica ciente que, em caso de utilização do serviço em zona de fronteira com países limítrofes ou em áreas de divisas interestaduais, ou ainda em limites de áreas de registro, o Terminal poderá captar sinais provenientes de estações rádio bases instaladas em outras áreas de registro ou pertencentes a outras Prestadoras nacionais e/ou estrangeiras. Nesses casos, será de responsabilidade do **CLIENTE** o pagamento das tarifas de originação das chamadas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA

8.1 Para a realização de chamadas de Longa Distância, Nacionais ou Internacionais, o **CLIENTE** deverá selecionar a Prestadora de STFC de sua opção, a cada chamada por ele originada.

8.2. A chamada de Longa Distância somente será completada se houver saldo suficiente para que a chamada seja completada de acordo com a tabela de preços fornecida pela prestadora do STFC, a qual será responsável pela prestação do serviço de Longa Distância (nacional ou internacional), bem como a definição e cobrança dos valores respectivos.

CLÁUSULA NOVE – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Os valores a serem praticados e cobrados do **CLIENTE** serão aqueles determinados conforme o Plano de Serviço Pré-Pago escolhido.

9.1.1. O valor pago pelo **CLIENTE**, inclusive quando da recarga, dará direito a uma quantidade determinada de créditos que serão debitados de seu saldo à medida que forem

sendo consumidos, até o final do saldo total, respeitado o prazo de validade estabelecido pela **PORTO TELECOM** no respectivo plano de serviços.

9.1.2. Na realização de Chamadas de Longa Distância, o consumo de créditos disponíveis será realizado de acordo com os preços e tarifas praticados pela Prestadora de Longa Distância selecionada, no momento da realização da chamada.

9.2. Quando o **CLIENTE** estiver localizado fora de sua Área de Registro (em roaming) as chamadas de Longa Distância, Nacional ou Internacional, recebidas serão tratadas como compostas por duas chamadas distintas, a saber:

I) a primeira chamada tem origem no usuário chamador e destino na Área de Registro do **CLIENTE**, cabendo seu pagamento ao usuário chamador;

II) a segunda chamada tem origem na Área de Registro do **CLIENTE** e destino no local em que este se encontra, sendo de sua responsabilidade o pagamento desta chamada.

9.2.1. Caberá à **PORTO TELECOM** encaminhar as chamadas ao **CLIENTE** quando estiver fora de sua Área de Registro (em *Roaming*).

9.3. A **PORTO TELECOM** poderá, a seu único e exclusivo critério, oferecer, temporariamente, descontos e promoções em valores ou percentuais que entender cabíveis, sem que isso possa caracterizar novação ou mudança das condições originalmente contratadas ou interpretadas como infringentes à legislação que protege os direitos do consumidor.

9.4. Os valores relativos ao Plano de Serviço Pré-Pago são passíveis de alteração na forma da regulamentação vigente, mediante divulgação em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início de sua vigência.

9.5. A **PORTO TELECOM** poderá, a seu exclusivo critério, conceder descontos e realizar promoções, sendo certo que esses poderão ser revogados a qualquer momento, também a critério exclusivo da **PORTO TELECOM**.

9.6. Sempre que o **CLIENTE** inserir novos créditos a saldo existente, a **PORTO TELECOM** revalidará a totalidade do saldo resultante, tomando por base o maior prazo de validade, entre o prazo dos novos créditos e prazos dos créditos anteriores.

9.6. Caso o **CLIENTE** insira novos créditos, antes do prazo de rescisão do contrato, conforme Cláusula 10.3, os créditos não utilizados e com prazo de validade expirado serão revalidados pelo mesmo prazo dos novos créditos adquiridos.

9.7. Todos e quaisquer novos tributos, contribuições, taxas, tarifas ou encargos que venham a ser instituídos, a qualquer tempo, bem como a majoração dos então vigentes, poderão ser automaticamente repassados ao preço dos serviços.

CLÁUSULA DEZ – SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A suspensão parcial da prestação do Serviço Pré-Pago ocorrerá uma vez esgotado o prazo de validade dos créditos, bem como quando esgotado o saldo de créditos do cliente, com bloqueio para chamadas originadas e serviços adicionais que importem débitos, bem como para o recebimento de chamadas a cobrar, permitindo o recebimento de chamadas que não importem em débitos para o **CLIENTE** pelo prazo de 30 (trinta) dias.

10.2. Vencido o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no item 10.1, o Serviço Pré-Pago será suspenso totalmente, com bloqueio para a originação e recebimento de qualquer chamada e uso de qualquer serviço, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

10.3. Esgotado o prazo estabelecido nos itens 10.2, ocorrerá a rescisão do Contrato, com o consequente cancelamento dos serviços, perda do Código de Acesso e perda, em favor da **PORTO TELECOM**, de eventual saldo remanescente de créditos.

10.4. Enquanto durarem os bloqueios mencionados nos itens 10.1 e 10.2, será permitido ao **CLIENTE** originar chamadas para: (i) acesso de serviços públicos de emergência; (ii) Central de Relacionamento com o Cliente; e, (iii) ativação de novos créditos.

10.5. A prestação do Serviço Móvel Pessoal Pré-Pago poderá ser suspensa caso o **CLIENTE** não atualize o cadastro com suas informações pessoais, nos termos do presente contrato ou, ainda, caso seja verificada qualquer informação incorreta, incompleta ou inconsistente no cadastro, a qualquer tempo.

CLÁUSULA ONZE – CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

11.1. A **PORTO TELECOM** manterá uma Central de Relacionamento com o **CLIENTE**, que poderá ser contatada pelo Terminal do **CLIENTE** através dos números 10544 ou *333, bem como pelo endereço eletrônico www.portoseguroconecta.com.br.

11.2 O endereço da Anatel é SAUS Quadra 06, Blocos E e H, CEP 70.070-940- Brasília/DF e o endereço eletrônico é www.anatel.gov.br / biblioteca, onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Regulamentação vigente.

11.3. O telefone da Central de atendimento da Anatel é 1331. Para atendimento de deficientes auditivos o número é 1332.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO

12.1. Constituem hipóteses de rescisão deste Contrato:

a) a pedido do **CLIENTE**, por qualquer meio oferecido pela **PORTO TELECOM**, a qualquer tempo;

b) a inobservância das Partes no cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais estipuladas neste instrumento;

c) por iniciativa da **PORTO TELECOM**, ante o comprovado descumprimento, por parte do **CLIENTE**, das obrigações contratuais, legais e/ou regulamentares;

I) falta de pagamento da conta mensal de serviços, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da suspensão total dos serviços;

II) utilização inadequada ou modificações indevidas nas características técnicas do Terminal e/ou Conecta Chip por parte do **CLIENTE**;

III) uso fraudulento e ilícito do Terminal e/ou Conecta Chip, com intenção de lesar terceiros ou a própria **PORTO TELECOM**;

IV) recusa do **CLIENTE** em sanar irregularidades;

V) cessão ou transferência deste contrato sem a observância das disposições estabelecidas na Cláusula Nona, sem prejuízo de indenização devida à **PORTO TELECOM**.

d) insolvência civil, requerimento de falência ou recuperação judicial de qualquer das Partes;

e) cessação, suspensão ou interrupção da prestação do SMP pela **PORTO TELECOM**, em decorrência da revogação ou suspensão da autorização que lhe foi deferida pelo Poder Público.

f) Ocorrência do disposto em 10.3 acima

12.1.1. Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudicará a exigibilidade dos encargos decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A adesão ao presente contrato implica a aceitação, pelo **CLIENTE**, das normas que regulam a prestação do SMP-RRV, inclusive suas alterações supervenientes.

13.2. O **CLIENTE** deverá observar os termos deste contrato, as normas legais e regulamentares relacionados à fruição dos serviços, inclusive no que se refere à sua segurança e a de terceiros, bem como contribuir para que sejam mantidos, em boas condições, os bens e equipamentos utilizados na prestação do serviço.

13.3. O **CLIENTE** será responsável pela atualização de seu endereço e demais dados cadastrais, ficando a **PORTO TELECOM** eximida de qualquer responsabilidade oriunda dessa obrigação.



Este Contrato está registrado sob o nº 5.188.484 junto ao 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo - Capital.

13.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não importará renúncia ou novação nem afetará o exercício de tal direito.

13.5. A **PORTO TELECOM** e o **CLIENTE**, bem como seus sucessores e cessionários, submetem-se às condições do presente contrato e a elas se vinculam para que assim se produzam os jurídicos e legais efeitos.

13.6. Fica estabelecido, desde já, entre as Partes que a **PORTO TELECOM** poderá disponibilizar serviços e facilidades que agreguem novas tecnologias ou permitam a atualização do SMP, podendo o **CLIENTE**, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de tais serviços.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO

14.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado em que o presente instrumento tenha sido celebrado, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do Contrato.